

Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Superintendência do Ibama no Estado do Goiás - GO



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV				
Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade		
10118882	172,1000 Ha	06/03/2023 a 06/03/2024		
Detentor da autorização		CPF/CNPJ do Detentor		
RODOVIAS S.A.	Não se aplica 19.208.022/0001-70			
referência	Coordenadas de referência			
UBERLANDIA / MG		-17,605899055 -47,809086672		
Outros municípios associados				
	Registro Sinaflor 10118882 autorização E RODOVIAS S.A. referência	Registro Sinaflor Área autorizada 10118882 172,1000 Ha autorização Autorização vinculada E RODOVIAS S.A. Não se aplica referência Coordenadas -17,605899055		

Não se aplica.

Responsáveis Técnicos				
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART	
EDUARDO AUGUSTO ROCHA CAMPOS	Elaborador	5060866872	1020220331870	

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.01 Essa ASV se refere ao empreendimento ¿BR 050 Goiás Minas Gerais Regularização e Duplicação¿ e processo 02001.002786/2013-48.
- 1.02 O não cumprimento das condições desta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.03 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;- graves riscos ambientais e de saúde;- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.04 O IBAMA deve ser imediatamente comunicado na ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais. Em tais casos, a continuidade da supressão fica condicionada à manifestação deste Instituto.
- 1.05 O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes estabelecidas nesta Autorização.
- 1.06 A renovação desta Autorização, deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

Específica

- 2.01 Esta autorização permite a supressão de 340 indivíduos arbóreos na¿¿vos isolados e intervenção em 0,785ha em Área de Preservação Permanente, no âmbito das obras de duplicação da BR-050, conforme Inventário Florestal e informação georreferenciada anexada ao recibo SINAFLOR 10118882.
- 2.02 O IBAMA deverá ser comunicado com 15 dias de antecedência do início das atividades de supressão;
- 2.03 As atividades de supressão deverão ser acompanhadas integralmente por equipe técnica capacitada, portanto cópia da Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do Empreendimento e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas.
- 2.04 As frentes de supressão de vegetação deverão ser acompanhadas pela equipe de resgate de fauna (portando a devida ABIO). As atividades de supressão de vegetação não poderão ser realizadas sem a presença dessa equipe;
- 2.05 A supressão vegetal deverá ser obrigatoriamente precedida do resgate de germoplasma, devendo restar apenas os exemplares de difícil alcance, onde se fizer necessário o abate para a respectiva coleta.
- 2.06 Deverão ser executados o Plano de Controle de Supressão, o Plano de Resgate de Flora, e o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna conforme aprovados:
- 2.07 Não é permitido o depósito de material vegetal oriundo da supressão em aterros e, ou em mananciais;
- 2.08 Deverá ser apresentado, em até cento e vinte dias após a emissão desta ASV projeto de plantio compensatório em conformidade com as orientações emitidas pelo IBAMA;
- 2.09 Deverá ser efetuada a cubagem de todo material lenhoso resultante da supressão antes de sua retirada do local onde foi suprimido ou estocado, apresentando os dados tabelados;



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Superintendência do Ibama no Estado do Goiás - GO



2.10 O empreendedor deverá dar destinação socioeconômica ao rendimento lenhoso/madeireiro gerado pela atividade, comprovando a destinação final deste material nas formas previstas na legislação, ou demonstrando utilização no próprio empreendimento;

2.11 O IBAMA deve ser comunicado do término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico) das atividades executadas de supressão vegetal, do programa de salvamento de germoplasma e do programa de afugentamento de fauna.

Histórico		
Ação	Data do Protocolo	
Autorização Emitida	06/03/2023 - 09:26:00	



Documento assinado eletronicamente por Regis Fontana Pinto, Gerente Autorizador - Superintendência do Ibama no Estado do Goiás - GO, em 06 de março de 2023, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10528202303625